

Processo n.: @CON 18/00667229

Assunto: Consulta - Necessidade de lei específica para repasse de recursos públicos para associação/entidade municipalista

Interessado: Edimar Geraldo Salomon

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 848/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Prejulgado n. 955 de modo que passe a contar com a seguinte redação:

Prejulgado 955

*São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por **lei específica** e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.*

3. Remeter ao Consulente, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e art. 19, § 3º, da Resolução n. TC. 60/2011, por meio eletrônico os Prejulgados 750, 955 (já reformado) 1002 e 1520, os quais se encontram também disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.
4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral, ao Consulente.

Ata n.: 78/2018

Data da sessão n.: 12/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC